



Info Frutas & Hortícolas

*Informação do Sector dos Frutos
e Produtos Hortícolas*

www.cap.pt

Março de 2015

Regime de Fruta nas Escolas 2015/2016 (Fonte: Comissão Europeia) Alocação financeira (€) e comparticipação comunitária (%)

Member State	Co-financing rate (in %)	Final allocation
Belgium	75%	3 369 750
Bulgaria	90%	3 224 884
Czech Republic	88%	4 839 096
Denmark	75%	2 712 957
Germany	75%	27 966 337
Estonia	90%	676 409
Ireland	75%	1 221 000
Greece	81%	3 143 600
Spain	75%	11 531 264
France	76%	15 000 000
Croatia	90%	1 360 845
Italy	80%	26 899 824
Cyprus	75%	290 000
Latvia	90%	975 995
Lithuania	90%	1 387 567
Luxembourg	75%	395 161
Hungary	86%	4 751 398
Malta	75%	359 616
The Netherlands	75%	5 434 576
Austria	75%	2 739 273
Poland	88%	18 077 613
Portugal	85%	3 284 967
Romania	89%	6 869 985
Slovenia	83%	841 039
Slovakia	89%	2 646 843
EU 28	79%	150 000 000

Nota: Desde o dia 1 de Agosto de 2015, a Finlândia, a Suécia e a Grã-Bretanha decidiram não aderir ao regime, dado que têm programas nacionais no mesmo âmbito.

Percloratos nos géneros alimentícios (Fonte: DGAV)

Foi acordado pelo Comité Permanente, secção toxicológica, de 10 de Março de 2015, a aplicação de novos níveis de referência para os percloratos nos géneros alimentícios, no comércio intra-comunitário, a partir de 16 de Março de 2015, alterando os níveis de referência em vigor desde 2013.

Lembramos que os percloratos ocorrem como um contaminante, decorrente da utilização de fertilizantes (nitratos), bem como da sua utilização em processos

industriais, podendo ainda ser formados durante a degradação do hipoclorito de sódio, usado normalmente como desinfectante da água.

Géneros Alimentícios*	mg/kg
Frutos e vegetais	0,1
Com excepção de:	
Curcubitáceas e vegetais de folha	0,2
Aipo e espinafres cultivados em estufa	0,5
Plantas aromáticas, alface, e vegetais para saladas, incluindo Rúcula, cultivadas em estufa	1,0
Especiarias secas (excepto plantas aromáticas secas e paprika), “hopes” secas	0,5
Chá “Camellia sinensis”, seco	0,75
Infusões de plantas aromáticas e frutos secas	1,0
Alimentos para lactentes e crianças jovens prontos a consumir	0,02
Outros alimentos	0,05

(*) Os níveis de referência intra-comunitários aplicam-se a alimentos não processados. Para os géneros alimentícios processados, compostos, secos, ou diluídos, aplica-se o artigo 2º do Reg (CE) nº 1881/2006.

Tomate de Indústria (Fonte: IFAP)

Área e quantidades contratadas para a campanha de 2015, no âmbito da ajuda “pagamento específico por superfície ao tomate para indústria”

Total contratado com a indústria portuguesa e com a indústria espanhola:

- Área: 18.861 ha
- Quantidade: 1.696.663 t

Dos quais:

- 1.329 ha, correspondem a 123.828 toneladas contratadas entre organizações de produtores portuguesas e indústrias espanholas;
- 348 ha, correspondem a 28.385 toneladas contratadas entre organizações de produtores espanholas (tomate a ser produzido em território português por produtores associados de OP com sede em Espanha) e indústrias espanholas.

Lembramos que, segundo o Despacho Normativo nº 2/2015, o limiar garantido e o envelope financeiro para o tomate de indústria são:

- Limiar garantido: 13.896 ha
- Envelope financeiro: 3.335.000 €
- Valor unitário indicativo: 240 €/ha

PDR: Portaria nº 25/ 2015 Agricultura Biológica e Produção Integrada

A Portaria n.º 25/2015, que estabelece o regime de aplicação da acção n.º 7.1, “Agricultura biológica” e da acção n.º 7.2, “Produção Integrada”, discrimina as Organizações de Produtores (OP) cuja forma jurídica não é a cooperativa, dado que, no seu artigo 3º, alínea d) – definição de “assistência técnica” – pode ler-se: “...mediante contrato de prestação de serviços celebrado com associações de agricultores ou cooperativas;”.

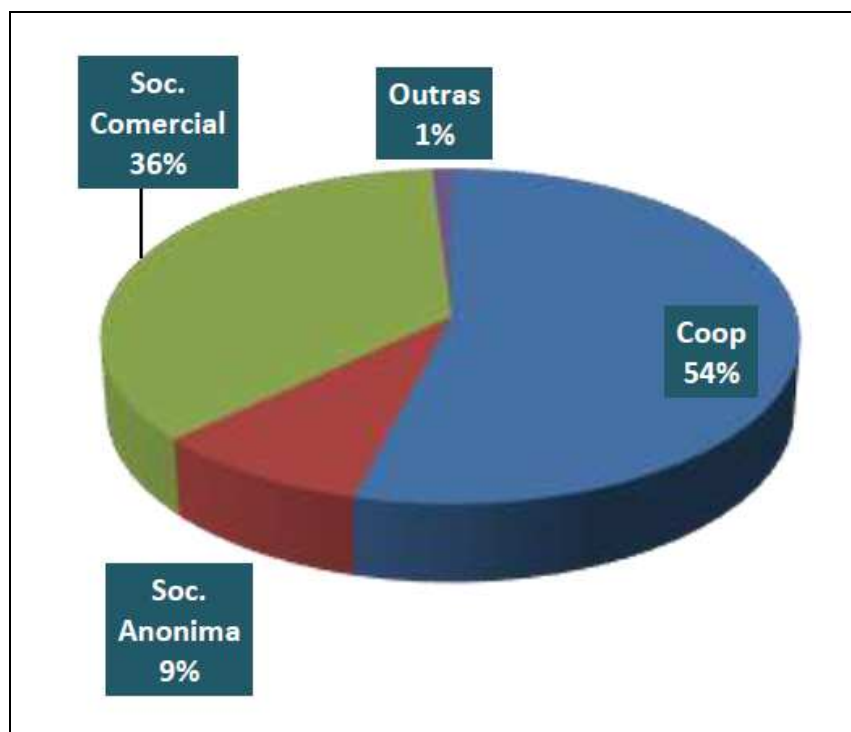
Neste âmbito e dado que pensamos que este diploma tem obrigatoriamente de ser coerente com a política definida pela Administração para as Organizações de Produtores, as sociedades comerciais por quotas ou anónimas e as restantes formas jurídicas também deverão ser incluídas, já que consideramos fundamental não existirem agricultores organizados, sujeitos a tratamentos diferenciados.

Assim sendo, a redacção do artigo supra-citado deve englobar associações de agricultores, cooperativas ou organizações de produtores reconhecidas, sendo portanto necessária, segundo o nosso ponto de vista, a sua alteração.

Formas jurídicas das organizações de produtores em Portugal

(Fonte: GPP – Organizações de Produtores / Relatório 2013)

Dados referente a 2013, englobando todos os sectores em que existem OP reconhecidas



Informação mensal do sector dos frutos e produtos hortícolas